



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº : 201200005008827.
INTERESSADO: Superintendência Central de Recursos Humanos.
ASSUNTO : Contratação.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Cuidam-se os autos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2012, que objetiva a contratação de empresa especializada para implantação e administração de solução integrada tecnológica e operacional permitindo o controle e administração da atividade de controle de margem consignável a funcionários públicos (ativos e inativos) do Estado de Goiás, conforme regras, especificações e exigências descritas no edital e seus anexos, e constante do Processo Administrativo n.º 201200005008827.

A empresa **CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.500/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, nº 756, Conjunto 22, Bairro da Consolação, São Paulo – SP, CEP: 01.415-000, solicita esclarecimento de alguns pontos do edital, alegando que tais disposições carecem de amparo legal e estão em discordância com a legislação e princípios da Licitação Pública, destacando de sua fundamentação os pontos a seguir.

Passando à análise desta solicitação, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto e da comissão de licitações desta Pasta tem-se as seguintes considerações e entendimentos. Quanto aos questionamentos técnicos apresentados, podem-se tecer as seguintes considerações.

A requerente cita na página 4 a exigência de 3 softwares: Java, JBoss e Oracle. Cita ainda em sua página 6 que esses 3 (três) softwares são ferramentas extremamente úteis, porém com custo extremamente elevado. Destes 3 (três) softwares a Linguagem de Programação Java e o Servidor de Aplicação JBoss são gratuitos e estão disponibilizados para uso para qualquer empresa, entidade ou pessoa que tiver interesse e necessidade da sua utilização.

Além de gratuitos ambos se destacam como referências no mercado de desenvolvimento de software fazendo com que a mais de 10 (dez) anos a Administração Pública do Estado de Goiás as tornassem ferramentas altamente utilizadas, na sua Plataforma Computacional, para o desenvolvimento de sistemas. Assim, atualmente, podemos afirmar com certeza um alto grau de padronização, pois cerca de 80% dos sistemas corporativos em uso (excetuando-se os sistemas legados que se encontram na plataforma Natural/Adabas), é desenvolvido na plataforma Java / JBoss / Oracle.

O banco de dados Oracle, apesar de não ser gratuito, é utilizado, a mais de 10 (dez) anos, como base de dados corporativa do Estado devido à robustez necessária para toda essa amplitude de dados e informações a serem armazenados. Desta forma já se encontrada devidamente licenciado não representando nenhum novo custo ao Estado.

Assim sendo os softwares Java, JBoss e Oracle foram selecionados nas respectivas versões Java 6, JBoss 4.2.3 ou 7 ou superior e Oracle 11g por fazerem parte da Plataforma Computacional da SEGPLAN. Para esta Plataforma Computacional a SEGPLAN possui expertise, experiência e capacidade de operar. Para este ambiente operacional a SEGPLAN possui os equipamentos necessários (servidores, sistemas operacional, linguagens de programação, bancos de dados e estruturas de backup) e também equipe técnica capacitada e com experiência adquirida ao longo dos anos de manuseio desta Plataforma Computacional.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação

A solução que fazem parte do objeto desta contratação, deve ser compatível com essa plataforma computacional a fim de salvaguardar o investimento (financeiro e de tempo) já feito pelo Estado em sua estrutura de TI.

A versão 4.2.3 do JBoss é a versão utilizada pela maioria das aplicações corporativas do Estado de Goiás. Esta versão já se encontra defasada e por esse motivo a SEGPLAN já iniciou o processo de migração das aplicações para a versão 7 do JBoss. A versão 7 do JBoss foi lançada em Julho/2011 e incorporou uma série de melhorias (conforme descrito no link <http://www.infoq.com/br/news/2011/07/jbossAS7-detalhes>), principalmente no tocante à performance, em relação as versões anteriores, fazendo com que se torne a melhor opção a ser utilizada.

O Oracle 11g é atualmente o gerenciador de banco de dados corporativo do Estado de Goiás. A utilização de qualquer outro banco de dados acarretaria em maior trabalho de administração e menor capacidade de integração do sistema que esta sendo licitado aos demais sistemas corporativos. Acarretaria também em custos maiores devido a necessidade de utilização de novos servidores, para a sua operação, bem como de equipe técnica capacidade para o seu manuseio.

A Linguagem Java, atualmente na versão 6, já é utilizada pelo Estado de Goiás para o desenvolvimento de seus sistemas corporativos a mais de 10 anos. Desta forma a equipe técnica de TI da SEGPLAN já acumulou considerável conhecimento e experiência nesta linguagem. A qualidade e as características da linguagem a tornam, também, ideal para o desenvolvimento de sistemas corporativos. Somam-se a esses fatos a característica de Java ser uma linguagem gratuita não acarretando, então, ao Estado de Goiás em custos para a sua utilização. Desta forma esta linguagem se configura como sendo a mais adequada para ser utilizada.

Pelos fatos e justificativas descritas, evidenciou-se a necessidade da definição do ambiente computacional, assegurando assim a padronização e aproveitamento dos recursos existentes.

Quanto ao item de cessão gratuita do sistema, trata-se sim de uma liberalidade, pois caberá unicamente à licitante interessada tomar a decisão de participar ou não do certame em análise. Uma vez tomada a decisão de participar, deverá obrigatoriamente se submeter às condições editalícias, sendo uma dessas a definida no item 5.12 e 5.14 do termo de referência.

A administração pública deve em seus processos de contratação, garantir a continuidade dos serviços prestados ao cidadão-servidor, e entende que, a única forma de assegurar essa continuidade nesse caso ao final do contrato é se preservando com cessão do código fonte da aplicação. Portanto, a argumentação do Impugnante se encontra desatualizada, vez que se espelhou numa versão do Edital anterior a que está vigorando para impetrar sua impugnação.

Quanto aos pontos atacados pelo Impugnante, verificou-se que se mantêm desatualizados em referência ao Edital de Concorrência nº 002/2012 – RERRATIFICADO e que está acessível no sítio www.segplan.go.gov.br.

Pelo exposto, e a despeito de não constar no instrumento convocatório infringência aos princípios constitucionais, prevalece o entendimento de que as condições previstas no Edital devem ser mantidas e, por conseguinte, esperamos ter esclarecido suas dúvidas.

Goiânia, 22 de abril de 2013.


Maria Agne da Silva
Presidente da CPL